



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Fls. n° 002

Proj. Lei. Legisl. n° 004/2025  
CÂMARA MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 004/2025

(Autor: Mesa Diretora)

VISTO

**"Autoriza a Câmara Municipal de Cabralia Paulista a firmar convênio com as Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, objetivando a concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos Vereadores, Servidores Públicos ativos, aposentados e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências."**

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica a Câmara Municipal de Cabralia Paulista autorizada a firmar convênio com as Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade de viabilizar a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Vereadores, Servidores Públicos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo Municipal, com pagamento mediante consignação em folha.

**§1°.** A concessão de empréstimo consignado prevista no artigo anterior será efetivada mediante autorização expressa e formal do vereador, servidor público, aposentado ou pensionista interessado, observando-se, obrigatoriamente, o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre a respectiva remuneração, provento ou benefício mensal, nos termos da legislação vigente.

**§2°.** Os empréstimos de que trata esta Lei, poderão ser concedidos aos servidores vinculados ao Poder Legislativo Municipal, independentemente do regime jurídico de contratação, bem como aos Vereadores em exercício de mandato, observados os limites de consignação previstos no artigo anterior.

**§3°.** As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

**§4°.** A constatação de empréstimo consignado efetuado em desconformidade com as disposições desta Lei, ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa que configure o uso indevido da folha de pagamento dos servidores públicos e Vereadores da Câmara Municipal, ensejará a suspensão imediata da consignação irregular e, quando cabível, a desativação temporária ou definitiva da rubrica correspondente à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão unilateral e imediata do convênio, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes.



Seíma Lescova Mathew  
AUXILIAR DE SECRETARIA

Cont.....fls. 002



Fis. nº 003  
Proj. Lei. Legis. nº 004/2025  
CÂMARA MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Cont.....fls. 002

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2025

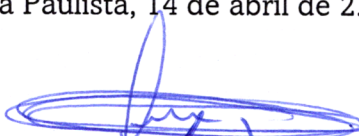
**Art. 2º** É vedada a assunção de qualquer ônus, encargo ou responsabilidade financeira, direta ou indireta, por parte da Câmara Municipal de Cabralia Paulista em decorrência dos convênios firmados nos termos desta Lei.

**Art. 3º** A celebração e a execução do convênio previsto nesta Lei deverão observar as diretrizes administrativas e operacionais estabelecidas pelo Poder Legislativo Municipal, ficando a Mesa Diretora autorizada a expedir os atos normativos complementares necessários à fiel aplicação e regulamentação desta norma.


**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 14 de abril de 2.025.

  
**José Claudio Soares Quintana** – Presidente

  
**Wilian Wagner de Oliveira** – 1º Secretário

  
**Maria Aparecida Zanon Casaca** – 2ª Secretária

Cont.....fls. 003



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Cont.....fls. 003

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2025**

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a Câmara Municipal de Cabralia Paulista a celebrar convênio com instituições bancárias ou cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de viabilizar a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo Municipal, bem como aos Vereadores em exercício de mandato, mediante consignação em folha de pagamento.

Trata-se de medida de caráter facultativo, que visa proporcionar aos beneficiários acesso a crédito com condições mais vantajosas, em razão da segurança oferecida pela consignação das parcelas diretamente na folha de pagamento. Ressalte-se que a operação somente será efetivada mediante autorização expressa do interessado, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração, provento ou benefício mensal, em conformidade com a legislação vigente.

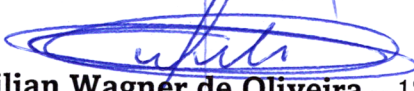
Importa esclarecer que a Câmara Municipal atuará unicamente como consignante, não assumindo qualquer ônus, encargo ou responsabilidade financeira, direta ou indireta, em relação aos contratos firmados entre os servidores e as instituições financeiras conveniadas.

O projeto ainda contempla dispositivos voltados à proteção do erário e à observância da legalidade, prevendo sanções e providências imediatas em caso de fraude, simulação, conluio ou qualquer utilização indevida da estrutura administrativa para fins particulares.

Assim, a proposição encontra pleno respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e valorização do funcionalismo público, ao passo que garante transparência, controle e responsabilidade no processo de operacionalização dos descontos consignados.

Cabralia Paulista, 14 de abril de 2025.

  
**José Claudio Soares Quintana** – Presidente

  
**Wilian Wagner de Oliveira** – 1º Secretário

  
**Maria Aparecida Zanon Casaca** – 2ª Secretária